

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº	2718
DATA:	14/09/18 HORAS: 15:41
RUBRICA	COMVIDA

MENSAGEM/359

Rio Grande, 06 de setembro de 2018.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 040, que **ACRESCE ELEMENTO DE DESPESA NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 8.150, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021 E NO ANEXO DE METAS DA LEI Nº 8.151, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, LEI Nº 8.179, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CONTROLE E SERVIÇOS URBANOS, NO VALOR DE R\$ 576.146,30.**

A abertura dos Créditos Adicionais Especiais em pauta tem como objetivo atender a implantação do Projeto de Eficiência Energética, conforme TCT - PRF - 010/2018 (Termo de Cooperação Técnica) firmado com a Eletrobrás (cópia em anexo).

Respeitosamente,


ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. FLÁVIO VELEDA MACIEL
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

PROJETO DE LEI Nº 040 DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.

ACRESCE ELEMENTO DE DESPESA NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 8.150, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021 E NO ANEXO DE METAS DA LEI Nº 8.151, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, LEI Nº 8.179, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CONTROLE E SERVIÇOS URBANOS, NO VALOR DE R\$ 576.146,30.

Art. 1º Ficam acrescidos os elementos de despesa no Anexo de Metas e Prioridades da Lei 8.150, de 18 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município do Rio Grande para o quadriênio 2018/2021 e no Anexo de Metas da Lei 8.151, de 19 de setembro de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município do Rio Grande para o exercício de 2018, e na Lei Orçamentária Anual, Lei 8.179 de 27 de dezembro de 2017, conforme abaixo discriminado:

09 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CONTROLE E SERVIÇOS URBANOS

02 – Complexo Técnico de Serviços Urbanos

15 – Urbanismo

452 – Serviços Urbanos

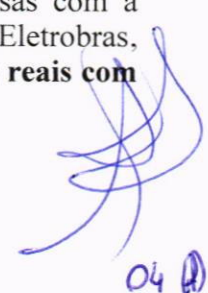
0332 – Sistema Municipal de Segurança Pública

1363 – Implantação do Sistema de Iluminação – LED

3.3.9.0.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 2º Ficam abertos os Créditos Adicionais Especiais, na SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CONTROLE E SERVIÇOS URBANOS, visando atender despesas com a implantação do Projeto de Eficiência Energética, conforme TCT - PRF - 010/2018 - Eletrobras, no valor de **R\$ 576.146,30 (Quinhentos e setenta e seis mil, cento e quarenta e seis reais com trinta centavos)**, conforme discriminação a seguir:



04 A



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



09 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CONTROLE E SERVIÇOS URBANOS

02 – Complexo Técnico de Serviços Urbanos

15 – Urbanismo

452 – Serviços Urbanos

0332 – Sistema Municipal de Segurança Pública

1363 – Implantação do Sistema de Iluminação – LED

3.3.9.0.30.00.00.00.00 – Material de Consumo (Recurso 1737)(1941).....R\$
497.295,00

3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Recurso 1737)(1942)
R\$78.851,30

TotalR\$ 576.146,30

Art. 3º Servirá como recurso aos Créditos Adicionais Especiais abertos no artigo 2º, recurso a ser recebido através do TCT - PRF - 010/2018 (Termo de Cooperação Técnica) firmado com a Eletrobras, no valor de **R\$ 576.146,30 (Quinhentos e setenta e seis mil, cento e quarenta e seis reais com trinta centavos)** e de acordo com o disposto na lei 4.320/64.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 06 de setembro de 2018

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/SMF/SMCSU/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

TCT - PRF - 010/2018

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI FAZEM A CENTRAIS
ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. -
ELETROBRAS E A PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE RIO GRANDE / RS.**

A Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, doravante denominada **ELETROBRAS**, sociedade anônima de economia mista constituída na forma da Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, com sede em Brasília, Distrito Federal, e escritório central na cidade do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Vargas, 409 - 13º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 00001180/0002-07, devidamente autorizada pela Resolução DEE nº 648 de sua Diretoria Executiva, em reunião realizada em 02 do mês de outubro de 2017, *ad referendum* de seu Conselho de Administração pela Deliberação DEL nº 225, em reunião realizada em 27 do mês de outubro de 2017, e, neste ato, representada pelo seu Presidente e Diretor, abaixo assinados em conformidade com o art.35, inciso VII, do Estatuto Social,

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, doravante designada **BENEFICIÁRIA**, com sede na Cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no Largo Engenheiro João Fernandes Moreira, s/n - Centro, Rio Grande - RS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 88.566.872/0001-62, neste ato representada por Alexandre Duarte Lindenmeyer, abaixo assinado, de conformidade com os poderes que lhe são conferidos e constantes da sua Lei Orgânica.

CONSIDERANDO:

Considerando o empenho e a prioridade do Governo Federal relativo ao combate ao desperdício de energia em todos os setores socioeconômicos do Brasil;

Considerando a importância do envolvimento de toda a sociedade no esforço para o combate ao desperdício e o uso eficiente da energia;

Considerando as diretrizes e linhas de ação, estabelecidas e definidas para o Procel; criado pela Portaria nº 1.877, de 30 de dezembro de 1985, do MME/MIC, publicada no DOU de 31 de dezembro de 1985, ratificada por Decreto, de 18 de julho de 1991, da Presidência da República, publicado no DOU de 19 de julho de 1991;

Considerando o objetivo do Procel Reluz de promover a melhoria nos sistemas de iluminação pública do país;



Considerando a aprovação da Lei 13.280/2016, que direcionou recursos financeiros ao Procel; e

Considerando a aprovação do Plano de Aplicação de Recursos do Procel 2017, que direcionou parte dos recursos financeiros do Procel para aplicação na melhoria da iluminação pública do país.

Têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** o repasse, pela **ELETROBRAS**, de recursos financeiros oriundos da Lei 13.280/2016, para a implementação de ações de eficiência energética em sistemas de iluminação pública da **BENEFICIÁRIA**, de acordo com projeto específico aprovado, com objetivos de promover a disseminação do uso da tecnologia LED na iluminação pública do país.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS

Declara a **BENEFICIÁRIA** conhecer o Edital da CHAMADA PÚBLICA - 01/2017, bem como o "Manual de Instruções do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente Reluz" e o "Manual de Identidade Visual do Programa Reluz", os quais se aplicam a este Termo de Cooperação Técnica de forma subsidiária.

Parágrafo Primeiro - Havendo conflito de disposições, será este resolvido a favor das Cláusulas deste instrumento, que prevalecerão sobre os citados manuais, os quais definirão especificações referentes à operacionalização técnica deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Parágrafo Primeiro - A **ELETROBRAS** abre à **BENEFICIÁRIA**, com recursos oriundos da Lei nº13.280 de 3 de maio de 2016, seguindo os critérios para aplicação dos recursos e procedimentos estabelecidos no Plano de Aplicação de Recursos do Procel - PAR 2017, um crédito no valor de até R\$ 576.146,30 (quinhentos e setenta e seis mil, cento e quarenta e seis reais e trinta centavos), destinados à cobertura de até 98,6% (noventa e oito inteiros e seis décimos por cento) do custo total do projeto nº 010/2018 de melhoria do sistema de iluminação pública da **BENEFICIÁRIA**, a ser aplicado em seus custos diretos, excetuando-se materiais em estoque, mão-de-obra, transporte próprios e tributos.



Parágrafo Segundo - Os recursos fornecidos pela **ELETROBRAS** deverão ser aplicados única e exclusivamente na destinação prevista neste Termo de Cooperação Técnica, observadas as seguintes normas gerais:

- a) os fornecimentos, obras e serviços relativos ao projeto deverão realizar-se de acordo com os planos, especificações, normas, procedimentos, orçamentos e cronogramas que a **ELETROBRAS** aprovar;
- b) qualquer alteração dos planos, especificações, normas, procedimentos, cronogramas e orçamentos do projeto dependerá de prévia e expressa autorização por parte da **ELETROBRAS**;
- c) sempre que lhe for requerido, a **BENEFICIÁRIA** submeterá à **ELETROBRAS**, de forma que esta considere satisfatória, os documentos de licitação, pareceres de adjudicação e minutas de contratos, inclusive aditivos, quando for o caso, previamente à execução dos atos respectivos.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **BENEFICIÁRIA** a cobertura do restante dos custos do projeto, quando houver.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO

Parágrafo Primeiro - A liberação das parcelas do crédito ficará sujeita à solicitação fundamentada e comprovação da efetiva execução do projeto e dos gastos realizados pela **BENEFICIÁRIA**, de acordo com o respectivo cronograma físico, nas seguintes condições:

- a) A primeira parcela compreende a liberação por parte da **ELETROBRAS** de 10% (dez por cento) do valor deste Termo de Cooperação Técnica, condicionada ao encaminhamento dos seguintes documentos pela **BENEFICIÁRIA** para análise e aprovação pela **ELETROBRAS**:
 - i. comprovação de regularidade da **BENEFICIÁRIA** no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN;
 - ii. comprovação de regularidade fiscal perante a União, os Estados, o FGTS e a Justiça do Trabalho;
 - iii. registro do Termo de Cooperação Técnica no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio da **BENEFICIÁRIA** ou da cidade do Rio de Janeiro;
 - iv. documentos comprobatórios de que todo o arcabouço do modelo de negócio proposto pela **BENEFICIÁRIA** está devidamente viabilizado;
 - v. cópia da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), devidamente quitada, referente à elaboração do projeto de iluminação pública apresentado.
- b) A segunda parcela compreende a liberação por parte da **ELETROBRAS** de 40% (quarenta por cento) do valor deste Termo de Cooperação Técnica, condicionada ao encaminhamento dos seguintes documentos pela **BENEFICIÁRIA** para análise e aprovação pela **ELETROBRAS**:



- i. comprovação de regularidade da **BENEFICIÁRIA** no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN;
 - ii. comprovação de regularidade fiscal perante a União, os Estados, o FGTS e a Justiça do Trabalho;
 - iii. comprovação financeira - mediante supervisão financeira da **ELETROBRAS** - correspondente à prestação de contas por meio do relatório de utilização de recursos, demonstrando a aplicação no projeto ora financiado, dos recursos referentes à primeira parcela liberada pela **ELETROBRAS**;
 - iv. comprovação física - mediante supervisão física da **ELETROBRAS** - correspondente ao relatório de acompanhamento da execução física do projeto.
- c) A terceira parcela compreende a liberação por parte da **ELETROBRAS** de 40% (quarenta por cento) do valor Termo de Cooperação Técnica, condicionada ao encaminhamento dos seguintes documentos pela **BENEFICIÁRIA** para análise e aprovação pela **ELETROBRAS**:
- i. comprovação de regularidade da **BENEFICIÁRIA** no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN;
 - ii. comprovação de regularidade fiscal perante a União, os Estados, o FGTS e a Justiça do Trabalho;
 - iii. comprovação financeira - mediante supervisão financeira da **ELETROBRAS** - correspondente à prestação de contas por meio do relatório de utilização de recursos, demonstrando a aplicação no projeto, dos recursos referentes às parcelas liberadas pela **ELETROBRAS**;
 - iv. comprovação física - mediante supervisão física da **ELETROBRAS** - correspondente ao relatório de acompanhamento da execução física do projeto.
- d) A quarta e última parcela compreende a liberação por parte da **ELETROBRAS** de 10% (dez por cento) do valor Termo de Cooperação Técnica, condicionada ao encaminhamento dos seguintes documentos pela **BENEFICIÁRIA** para análise e aprovação pela **ELETROBRAS**:
- i. comprovação de regularidade da **BENEFICIÁRIA** no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN;
 - ii. comprovação de regularidade fiscal perante a União, os Estados, o FGTS e a Justiça do Trabalho;
 - iii. comprovação financeira - mediante supervisão financeira da **ELETROBRAS** - correspondente à prestação de contas por meio do relatório de utilização de recursos, demonstrando a aplicação no projeto, dos recursos referentes às parcelas liberadas pela **ELETROBRAS**;
 - iv. comprovação física - mediante supervisão física da **ELETROBRAS** - correspondente ao relatório de acompanhamento da execução física do



projeto.

Parágrafo Terceiro - Para o recebimento das parcelas, além dos requisitos previstos nas etapas listadas acima, a **BENEFICIÁRIA** ficará sujeita ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) registro de eventuais aditivos ao Termo de Cooperação Técnica no respectivo Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
- b) fica restringida a transferência de recursos pela **ELETROBRAS** à **BENEFICIÁRIA**, nos termos da regulamentação eleitoral vigente à época da concessão.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA ELETROBRAS

1. Nomear gestor para acompanhamento da execução do presente Termo;
2. Fiscalizar a execução e implantação dos serviços, constantes no Projeto;
3. Alocar os valores previstos neste Termo de Cooperação Técnica na consecução dos objetivos;
4. Analisar a prestação de contas na forma prevista na Lei nº 9.991/2000, bem como no Plano de Aplicação dos Recursos do Procel;
5. Emitir Relatórios de Acompanhamento do Projeto;
6. Emitir Relatório Final e Termo de Quitação das obrigações da **BENEFICIÁRIA**;
7. Publicar o extrato deste Termo e seus eventuais aditivos no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROMISSOS DA ELETROBRAS

Parágrafo Primeiro - Os compromissos assumidos pela **ELETROBRAS** neste Acordo de Cooperação Técnica, vinculam-se, expressamente, à efetividade de realização das condições estabelecidas para o recolhimento e aplicação dos recursos referentes a Lei nº 13.280/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA

Como parte dos compromissos contratuais assumidos, além daqueles estabelecidos nas demais Cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, a **BENEFICIÁRIA** se obriga, se cabível for, a:

- a) implementar o projeto de acordo com as especificações técnicas e com os



- cronogramas físicos, econômicos e financeiros aprovados pela **ELETROBRAS**, e constantes nos Anexos, que farão parte integrante deste Termo de Cooperação Técnica;
- b) apresentar, periodicamente, à **ELETROBRAS**, nos prazos por esta estabelecidos, por escrito, Relatórios Padrões de Execução Física do projeto, todas as informações e documentos requeridos, bem como prestar todo o apoio técnico e administrativo necessário à Supervisão do Estágio de Realização Física do projeto;
 - c) apresentar, periodicamente, à **ELETROBRAS**, nos prazos por esta estabelecidos, por escrito, Relatórios Padrões de Execução Econômico-Financeira do projeto, todas as informações e documentos requeridos, bem como prestar todo o apoio técnico e administrativo necessário à Supervisão das Aplicações Financeiras Realizadas no projeto;
 - d) sujeitar-se, quando solicitado pela **ELETROBRAS**, à auditoria independente que analise os seus procedimentos contábeis, a qual certificará, sem prejuízo das supervisões da **ELETROBRAS**, a aplicação dos recursos na finalidade à qual se destinam, apresentando, quando da prestação final de contas, certificado da respectiva auditoria;
 - e) informar à **ELETROBRAS** qualquer alteração nos dados constantes da sua qualificação, e, ainda, encaminhar, com a maior brevidade possível, cópia autenticada da publicação no Diário Oficial/átrio municipal da lei, sempre que alterada e dos Termos de Posse do Prefeito;
 - f) abrir uma conta corrente específica em instituição financeira controlada pela União para movimentação dos créditos decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica, servindo esta conta como um instrumento de destinação dos recursos liberados à execução do projeto;
 - g) publicar, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, o extrato deste Termo de Cooperação Técnica e de demais instrumentos contratuais dele decorrentes, em Diário Oficial do Município ou, caso este não exista, no átrio municipal do Município Beneficiário;
 - h) afixar no local da obra a placa padrão da **ELETROBRAS** e mencionar, sempre que fizer publicidade do projeto, a cooperação da **ELETROBRAS**, respeitadas as restrições à publicidade constantes da regulamentação eleitoral vigente à época da concessão;
 - i) observar a legislação vigente para suas contratações decorrentes do presente Termo;
 - j) manter a regularidade fiscal perante a União, os Estados, o FGTS, a Justiça do Trabalho e o Cadin.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo máximo de execução é de 12 meses, contados da data de assinatura do Termo de Cooperação Técnica. A prorrogação do prazo deverá ser feita por meio de



aditivo e só será permitida após aprovação expressa da **ELETROBRAS**, na forma estabelecida em seu Estatuto Social.

CLÁUSULA NONA - COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DO CRÉDITO

Parágrafo Primeiro - As comprovações da aplicação do crédito, de que trata este instrumento, obedecerão ao que se segue:

- a) quanto ao acompanhamento econômico-financeiro, serão verificadas no local, periodicamente, as aplicações realizadas pela **BENEFICIÁRIA** no projeto, obrigando-a a apresentar todas as informações e todos os documentos requeridos, bem como prestar o apoio técnico e administrativo necessários a essa finalidade;
- b) quanto ao acompanhamento físico, será verificado no local, periodicamente, o estágio de realização do empreendimento, obrigando-se a **BENEFICIÁRIA** a prestar todas as informações e todo apoio técnico e administrativo necessários a essa finalidade.

Parágrafo Segundo - Até o término do prazo de execução, estipulado na Cláusula 8ª, a **BENEFICIÁRIA** deverá encaminhar para análise e aprovação pela **ELETROBRAS**:

- a) comprovação financeira final - mediante supervisão financeira da **ELETROBRAS** - correspondente à prestação de contas final por meio do relatório final de utilização de recursos, demonstrando a aplicação no projeto, na forma apresentada na Proposta, do total de recursos liberados por parte da **ELETROBRAS**; e
- b) comprovação física final - mediante supervisão física da **ELETROBRAS** - correspondente ao relatório final de acompanhamento da execução física do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROVAÇÃO DO TÉRMINO DA EXECUÇÃO DO PROJETO

A conclusão do projeto só se dará após análise e aprovação por parte da **ELETROBRAS** do relatório final de utilização de recursos e do relatório final de acompanhamento da execução física do projeto. Caso ainda haja correções ou pendências apontadas pela **ELETROBRAS**, a **BENEFICIÁRIA** deverá realizar e encaminhar as revisões necessárias até a emissão, por parte da **ELETROBRAS**, do termo de conclusão do projeto, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula 11ª.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

A não comprovação da aplicação integral de qualquer parcela no objeto do presente Termo, na forma apresentada por meio da Proposta, no prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua liberação, ou sua aplicação indevida, importará na restituição, no prazo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento do aviso, por escrito, da **ELETROBRAS**, independentemente de interpelação judicial, da importância a ela correspondente, corrigida pela variação do IGP-M no período, ou, em caso de sua extinção, por outro índice adotado pelo Governo Federal e aprovado pelo Conselho de Administração da **ELETROBRAS**, acrescida de multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 12% a.a. (doze por cento ao ano), *pro rata temporis*, desde a data da liberação até sua efetiva devolução.

Parágrafo Primeiro - Caso ocorram quaisquer das irregularidades descrita(s) no *caput* desta Cláusula e/ou na Cláusula referente ao encerramento do crédito, bem como o descumprimento por parte da **BENEFICIÁRIA** de qualquer condição prevista neste Termo de Cooperação, a **ELETROBRAS**, a seu exclusivo critério, poderá considerar rescindido o Termo de Cooperação Técnica.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo do disposto no Parágrafo anterior, a **ELETROBRAS** poderá cobrar multa pecuniária de 10 % (dez por cento) sobre o total devido, observando, ainda, as demais cominações legais, notadamente aquelas previstas na legislação específica, descontado o valor de eventual multa aplicada em razão do disposto no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação Técnica ficará adstrito à efetiva prestação final de contas pela **BENEFICIÁRIA**, com aprovação pela **ELETROBRAS**, dos recursos financiados aportados ao projeto, que deverá ser apresentada até 30 dias contados da comprovação do término da execução do projeto, disposto na Cláusula 10ª.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Cooperação e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela **ELETROBRAS**, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO

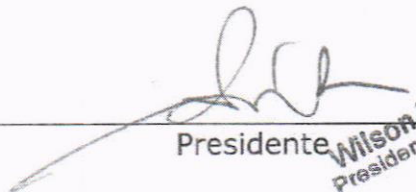
A seu exclusivo critério, a **ELETROBRAS** se reserva o direito de divulgar a qualquer tempo, o projeto objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, bem como os seus resultados, sem a necessidade de comunicação prévia e expressa, e/ou a solicitação de autorização da **BENEFICIÁRIA**.

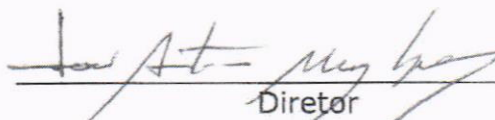
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

As partes contratantes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro para a propositura de qualquer ação com fundamento no presente Termo de Cooperação Técnica, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, diante das testemunhas abaixo, em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito.

Rio de Janeiro, 12 de Junho de 2018.

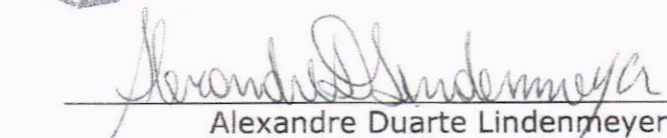

Presidente
Wilson Ferreira Jr.
Presidente da Eletrobras


Diretor

Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras


José Antonio Muniz Lopes
Diretor de Transmissão

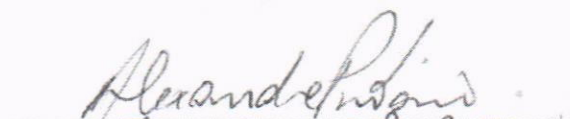



Alexandre Duarte Lindenmeyer

Prefeitura do Município de Rio Grande - RS

TESTEMUNHAS:


Nome: Dardene T. Pereira
CPF: 356.555.500-91


Nome: ALEXANDRE R. PROTASIO
CPF: 97347272068



075485

CARTÓRIO BORGHETTI
RUA LUIZ LOREA, 585 - CEP 96200-350 - RIO GRANDE - RS - FONE/FAX: (53) 3231.9288
ALESSANDRO BORGHETTI - Oficial de Registro
E-mail: cartorioborghetti@bol.com.br

Certidão: Protocolado sob o nº de ordem 75485, na folha 182, no Livro A-31, em 26/6/2018 e registrado sob nº 72291, na folha 60, no livro de registro integral B- 259, através de digitalização, em 26/6/2018, neste Ofício de Registro de Títulos e Documentos. O referido é verdade e dou fé.

Rio Grande, terça-feira, 26 de junho de 2018

Bruna Machado Jacobs - Escrevente Autorizada

Total: R\$ 2.392,90 + R\$ 66,60 = R\$ 2.469,50
Registro: de valor integral: R\$ 2.373,20 (0487.03.1700004.00040 = R\$ 61,40)
Digitalização: R\$ 16,00 (0487.03.1700006.01012 = R\$ 2,70)
Processamento Eletrônico: R\$ 4,60 (0487.01.1700006.01751 = R\$ 1,40)
Recibo: 17725



Registro Civil das Pessoas Naturais 2ª Zona / Registro de Títulos e Documentos / Registro Civil de Pessoas Jurídicas



TABELIONATO CATAFESTA
Rua General Bacelar, 491 - CEP 96200-370 - Fone: (53) 3232.0394 - Rio Grande / RS
Bel. LEILA MÁRCIA CATAFESTA - Tabeliã

Reconheço AUTÊNTICA a firma de ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER com a existente no arquivo deste Cartório. Dou fé 0760.01.1800001.04373

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Rio Grande, sexta-feira, 15 de junho de 2018
Paula Daiani Perez Leites - Escrevente - R\$ 6,80 + Selo digital: R\$ 1,40 - 37



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo n° 2718/18

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Rovem

Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 19 de 09

de 20 18

[Signature]
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 18 de 9 de 20 18

[Signature]
Relator

PARECER JURÍDICO

Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

de 20

[Signature]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 18 de Setembro de 20 18

[Signature]
Relator (a)

16
Just



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 2718/18

TIPO/Nº: _____

AUTOR: _____

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereadora Andréa Westphal</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Presidente</p>	<p>Vereadora Rovam Castro</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Secretário</p>	<p>Vereador EDSON LOPES</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Membro</p>
<p>Vereador Auir Rizzo</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
- Inconstitucional
- Antijurídico
- Antiregimental
- Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 18 de 04 de 2018.

Presidente

Handwritten initials



COFCE
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO.


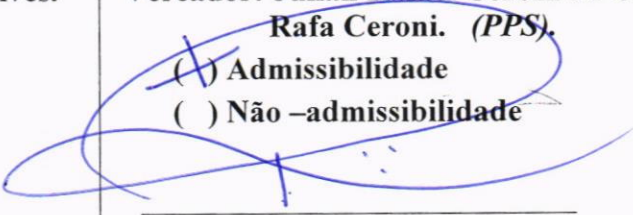
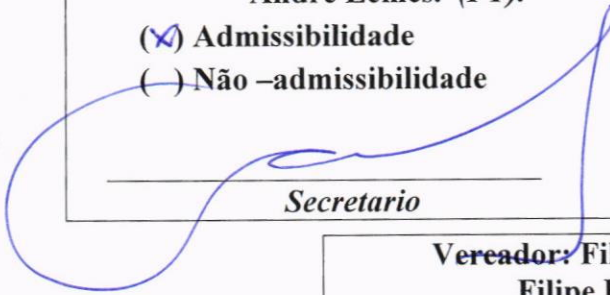
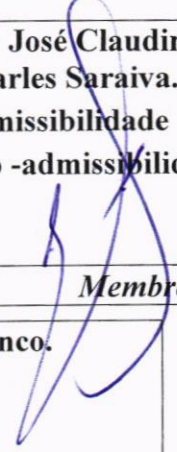
PARECER OPINATIVO/2018

PROCESSO N.º: 2718/2018

TIPO: P.E. 40/2018

AUTOR: Executivo Municipal Mens

A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasada na Legislação correlata às suas atribuições (orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao mérito, pela sua:


<p>Vereador: Benito de Oliveira Gonçalves. Benito Metalúrgico. (PT).</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissibilidade <input type="checkbox"/> Não -admissibilidade</p> <p> _____ Presidente</p>	<p>Vereador: Julian Rafael Ceroni da Graça. Rafa Ceroni. (PPS).</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissibilidade <input type="checkbox"/> Não -admissibilidade</p> <p> _____ Vice - Presidente</p>
<p>Vereador: André Lemes da Silva. André Lemes. (PT).</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissibilidade <input type="checkbox"/> Não -admissibilidade</p> <p> _____ Secretario</p>	<p>Vereador: José Claudino Alves Saraiva. Charles Saraiva. (PMDB).</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissibilidade <input type="checkbox"/> Não -admissibilidade</p> <p> _____ Membro</p>
<p>Vereador: Filipe de Oliveira Branco. Filipe Branco. (PMDB).</p> <p><input type="checkbox"/> Admissibilidade <input type="checkbox"/> Não -admissibilidade</p> <p>_____ Membro</p>	

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

Admissibilidade
 Não -admissibilidade

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal do Rio Grande.

Rio Grande, 19 de setembro de 2018.


Presidente da COFCE
Benito Metalúrgico.



Ata nº 20017Processo nº 2718/2018

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	FLÁVIO VELEDA MACIEL			
2	CLAUDIO LUIS SILVA DE LIMA			
3	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
4	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
5	ANDRE LEMES	✓		
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	✓		
7	EDSON GOMES LOPES	✓		
8	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
9	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
10	FILIFE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
12	CHARLES SARAIVA			
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
15	ANDREA DUTRA WESTPHAL			
16	GIOVANI MORALLES			
17	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES			
18	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
19	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
20	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
21	JOSÉ ANTONIO SILVA	✓		
RESULTADO:		15	0	0

DATA: 19 / 09 / 2018



 ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

ACRESCE ELEMENTO DE DESPESA NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 8.150, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021 E NO ANEXO DE METAS DA LEI Nº 8.151, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, LEI Nº 8.179, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CONTROLE E SERVIÇOS URBANOS, NO VALOR DE R\$ 576.146,30.

Art. 1º Ficam acrescidos os elementos de despesa no Anexo de Metas e Prioridades da Lei 8.150, de 18 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município do Rio Grande para o quadriênio 2018/2021 e no Anexo de Metas da Lei 8.151, de 19 de setembro de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município do Rio Grande para o exercício de 2018, e na Lei Orçamentária Anual, Lei 8.179 de 27 de dezembro de 2017, conforme abaixo discriminado:

09 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CONTROLE E SERVIÇOS URBANOS

02 – Complexo Técnico de Serviços Urbanos

15 – Urbanismo

452 – Serviços Urbanos

0332 – Sistema Municipal de Segurança Pública

1363 – Implantação do Sistema de Iluminação – LED

3.3.9.0.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 2º Ficam abertos os Créditos Adicionais Especiais, na SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CONTROLE E SERVIÇOS URBANOS, visando atender despesas com a



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

implantação do Projeto de Eficiência Energética, conforme TCT - PRF - 010/2018 - Eletrobras, no valor de **R\$ 576.146,30 (Quinhentos e setenta e seis mil, cento e quarenta e seis reais com trinta centavos)**, conforme discriminação a seguir:

09 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CONTROLE E SERVIÇOS URBANOS

02 – Complexo Técnico de Serviços Urbanos

15 – Urbanismo

452 – Serviços Urbanos

0332 – Sistema Municipal de Segurança Pública

1363 – Implantação do Sistema de Iluminação – LED

3.3.9.0.30.00.00.00.00 – Material de Consumo (Recurso 1737)(1941).....R\$
497.295,00

3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Recurso 1737)(1942)
R\$78.851,30

TotalR\$ 576.146,30

Art. 3º Servirá como recurso aos Créditos Adicionais Especiais abertos no artigo 2º, recurso a ser recebido através do TCT - PRF - 010/2018 (Termo de Cooperação Técnica) firmado com a Eletrobras, no valor de **R\$ 576.146,30 (Quinhentos e setenta e seis mil, cento e quarenta e seis reais com trinta centavos)** e de acordo com o disposto na lei 4.320/64.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



21

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0704/18
Proc. 2718/2018

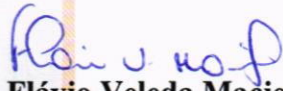
Rio Grande, 19 de setembro de 2018.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 40 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,



Ver. Flávio Veleda Maciel
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

Anexo: acresce elemento de despesa no Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 8.150, de 18 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município do Rio Grande para o quadriênio 2018/2021 e no Anexo de Metas da Lei nº 8.151, de 19 de setembro de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município do Rio Grande para o exercício de 2018 e na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 8.179, de 26 de dezembro de 2017 e autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial na Secretaria de Município de Controle e Serviços Urbanos, no valor de R\$ 576.146,30.

LEI Nº 8.268, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018.

ACRESCE ELEMENTO DE DESPESA NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 8.150, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021 E NO ANEXO DE METAS DA LEI Nº 8.151, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, LEI Nº 8.179, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CONTROLE E SERVIÇOS URBANOS, NO VALOR DE RS 576.146,30.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º Ficam acrescidos os elementos de despesa no Anexo de Metas e Prioridades da Lei 8.150, de 18 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município do Rio Grande para o quadriênio 2018/2021 e no Anexo de Metas da Lei 8.151, de 19 de setembro de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município do Rio Grande para o exercício de 2018, e na Lei Orçamentária Anual, Lei 8.179 de 27 de dezembro de 2017, conforme abaixo discriminado:

09 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CONTROLE E SERVIÇOS URBANOS

02 – Complexo Técnico de Serviços Urbanos

15 – Urbanismo

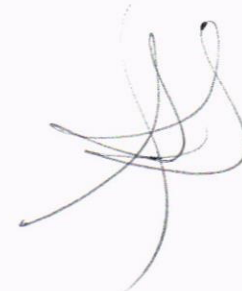
452 – Serviços Urbanos

0332 – Sistema Municipal de Segurança Pública

1363 – Implantação do Sistema de Iluminação – LED

3.3.9.0.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



Art. 2º Ficam abertos os Créditos Adicionais Especiais, na SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CONTROLE E SERVIÇOS URBANOS, visando atender despesas com a implantação do Projeto de Eficiência Energética, conforme TCT - PRF - 010/2018 - Eletrobras, no valor de **RS 576.146,30 (Quinhentos e setenta e seis mil, cento e quarenta e seis reais com trinta centavos)**, conforme discriminação a seguir:

09 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CONTROLE E SERVIÇOS URBANOS

02 – Complexo Técnico de Serviços Urbanos

15 – Urbanismo

452 – Serviços Urbanos

0332 – Sistema Municipal de Segurança Pública

1363 – Implantação do Sistema de Iluminação – LED

3.3.9.0.30.00.00.00 – Material de Consumo (Recurso 1737)(1941).....R\$
497.295,00

3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Recurso 1737)(1942)
R\$78.851,30

TotalR\$ 576.146,30

Art. 3º Servirá como recurso aos Créditos Adicionais Especiais abertos no artigo 2º, recurso a ser recebido através do TCT - PRF - 010/2018 (Termo de Cooperação Técnica) firmado com a Eletrobras, no valor de **RS 576.146,30 (Quinhentos e setenta e seis mil, cento e quarenta e seis reais com trinta centavos)** e de acordo com o disposto na lei 4.320/64.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 21 de setembro de 2018

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal



cc.:/SMF/SMCSU/CSCI/PJ/CMRG/Publicação